

VISTOS PARA FINS DE TRABALHO NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS

Luiz Fernando Alouche

lfalouche@almeidalaw.com.br

Tamira Maira Fioravante

tmfioravante@almeidalaw.com.br

É cada vez maior o número de empreendedores e profissionais qualificados estrangeiros atuando no Brasil. Para regularizar a situação de referidos profissionais e evitar problemas de imigração, são concedidos vistos de trabalho para esses estrangeiros, disciplinados pela Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (que é regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981).

Considera-se visto o ato administrativo de competência do Ministério do Trabalho das Relações Exteriores traduzido por autorização do Consulado competente, permitindo ao estrangeiro entrar e permanecer no País, após satisfazer as condições previstas na legislação de imigração¹.

Os tipos de vistos concedidos a estrangeiros pelo Estado brasileiro podem ser de *trânsito*, de *turista*, *temporário*, *permanente*, de *cortesia*, *oficial* e *diplomático*².

Todavia, da relação de vistos concedidos a estrangeiros, os únicos vistos que permitem o exercício de atividade remunerada no Brasil são os vistos *temporários* e *permanentes*.

O visto *temporário para fins de trabalho* pode ser concedido nas seguintes hipóteses: a) aos estrangeiros em viagem de negócios ou b) aos estrangeiros na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato de trabalho ou a serviço do governo brasileiro.

No caso dos estrangeiros em viagem de negócios, o visto concedido tem o prazo de 90 dias prorrogáveis por igual período, e permite que o estrangeiro participe de reuniões, conferências, feiras e seminários, visite potenciais clientes, pesquise o mercado e desempenhe atividades similares. Contudo, tais estrangeiros não podem trabalhar no Brasil.

No segundo caso, pode haver duas possibilidades: (i) o visto de trabalho temporário, concedido a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil para o exercício de atividade remunerada; e (ii) o visto concedido ao estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de

¹ VIANNA, Cláudia Salles Vilela. *Manual Prático das Relações Trabalhistas*. 5ª ed. São Paulo. LTr. 2002. p. 243.

² Cf. Art. 13 e incisos da Lei 6.815/80.

assistência técnica, sem vínculo empregatício, com prazo de até um ano. Cumpre ressaltar que os estrangeiros que obtiverem o visto *temporário* não poderão exercer cargo ou função de administrador, gerente ou diretor de sociedade comercial ou civil, bem como não poderão estabelecer firma individual em território brasileiro.

Por outro lado, o visto *permanente* somente é concedido aos estrangeiros que pretendem se estabelecer definitivamente no Brasil.

Para fins de trabalho, os vistos permanentes se dividem em dois: (i) o *visto permanente para investidor* e (ii) o *visto de trabalho permanente*.

O primeiro caso disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro, necessariamente pessoa física.

Nesse caso, possibilita ao empreendedor estrangeiro fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios, de origem externa, equivalentes a, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em atividades produtivas.

Trata-se de visto concedido ao estrangeiro investidor por prazo indeterminado. Não obstante, findo três anos, o estrangeiro deverá renovar sua Cédula de Identidade de Estrangeiro.

O segundo caso disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro que no Brasil atue como administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão de sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico.

O objetivo desse visto é possibilitar que empresas estabelecidas no Brasil possam contar com estrangeiros em cargos com poderes de gestão, desde que tenham investido no mínimo R\$ 600.000,00

(seiscentos mil reais) em moeda estrangeira por cada estrangeiro designado ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mais a geração de dez novos empregos, nos dois anos posteriores, por cada estrangeiro designado.

Trata-se de visto permanente, concedido aos estrangeiros pelo tempo de exercício da função que lhe for designada.

Importante lembrar, ainda, que o visto permanente poderá ficar condicionado, por prazo limitado a cinco anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do Território Nacional.³

Segundo estimativa do Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2010, foram concedidos 1.428 vistos permanentes para estrangeiros e 20.760 vistos temporários para estrangeiros.

O setor trabalhista do Almeida Advogados possui vasta experiência em questões relativas aos vistos concedidos para fins de trabalho, e se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos acerca do assunto abordado.

³ Cf. Art. 18 da Lei 6.815/80.